



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CCEPE

RESOLUÇÃO Nº 13/2017

**EMENTA:** *Altera a Resolução nº 22/2013 do CCEPE e dá outras providências.*

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar o processo de realização dos concursos públicos de provas e títulos, no âmbito da UFPE, da forma de ingresso na Carreira de Magistério Superior,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 1º e o *caput* do art. 4º da Resolução nº 22/2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

*Í Art. 1º O ingresso na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal de Pernambuco far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo no primeiro nível da Classe Adjunto A, em regime de 20 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva.*

*§ 1º Para o concurso, será exigido o título de doutor na área de estudos em concurso ou em área afimdefinida no edital.*

*§ 2º O certame será aberto por até 60 dias, podendo ser prorrogado por até mais 60 dias.*

*§ 3º No caso de não obter êxito no certame, durante o prazo acima citado, e existir interesse da unidade na reabertura do concurso para a Classe de Assistente A, com o título de mestre, deverão ser apresentadas as justificativas necessárias ao Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão, para apreciação e autorização.Í*

*Í Art. 4º Os concursos para a carreira de magistério superior serão abertos mediante edital publicado no Boletim Oficial da Universidade, no Diário Oficial da União e Aviso de Edital publicado em jornal de grande circulação local, além de divulgados eletronicamente de forma abrangente.Í*

**Art. 2º** O inciso VI do art. 5º da mesma Resolução passa a ter a seguinte redação:

*Í Art. 5º...*

*VI. curriculum vitae comprovado e o link para o curriculum lattes atualizado.Í*

**Art. 3º** É alterada a redação do *caput* do art. 8º e acrescido os §§ 6º e 7º ao mesmo, conforme a seguir:

**Í Art. 8º** *A comissão examinadora dos concursos para a Carreira de Magistério Superior será constituída de especialistas na área de estudos do concurso, sendo três a cinco titulares e igual número de suplentes, devendo ter maioria absoluta dos membros externos à UFPE.*

...

**§ 6º** *A maioria absoluta dos membros da comissão deve pertencer a núcleo permanente de programas de pós-graduação nível 4 ou superior ou ser bolsista PQ do CNPq na área do concurso.*

**§ 7º** *Preferencialmente, a maioria absoluta dos membros da comissão examinadora, prevista no caput, deve ter participado de outras duas bancas de concurso para o cargo de professor de magistério superior.Í*

**Art. 4º** O art. 15 passa a ter a redação abaixo, acrescido dos §§ 2º, 3º e 4º:

**Í Art. 15** *A prova de títulos, de caráter classificatório, constará da avaliação das seguintes atividades:*

- I. Acadêmicas e experiências didáticas;*
- II. Profissionais, científicas, literárias ou artísticas;*
- III. Outras atividades correlatas.*

**§ 1º** *As atividades serão apreciadas em seus aspectos qualitativo e quantitativo de acordo com a tabela a seguir.*

ITEM	ATIVIDADES	PESOS (mínimo e máximo)
1.	Experiência de magistério ou afins	1,0 - 3,0
2.	Produção científica, técnica, artística, cultural e de extensão.	4,0 . 6,0
2.1	Trabalhos publicados ou equivalentes de divulgação dos produtos da área	3,0 - 5,0
2.2	Trabalhos publicados na íntegra ou equivalente de divulgação dos produtos da área em eventos científicos	0,0 . 1,0
2.3	Participação em projetos, programas e ações de extensão e pesquisa	0,5 . 2,0
3.	Exercício de atividades ligadas à administração universitária	0,0 . 1,0
4.	Atividades profissionais ligadas a área/subárea do concurso	0,0 . 1,0
5.	Outras atividades correlatas	0,0 . 1,0
	Somatório dos pesos	10,0

**§ 2º** *As atividades contabilizadas no item 2 na avaliação dos títulos devem ser dos últimos 10 anos.*

**§ 3º** *A nota da prova de títulos do candidato corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada examinador sem nenhuma normalização.*

**§ 4º** *O somatório dos pesos atribuídos na tabela específica aprovada no Centro Acadêmico deve ser igual a 10 (dez).Í*

**Art. 5º** O *caput* do art. 16 passa a ter a redação abaixo, acrescido de parágrafo único:

**Í Art. 16.** *Cada Centro Acadêmico deverá aprovar, obrigatoriamente, apenas uma tabela de pontuação para a prova de títulos para os concursos no âmbito de suas unidades, respeitando os pesos e intervalos por atividade respeitando a tabela do § 1º do art. 15.*

**Parágrafo único.** *Excepcionalmente o Conselho do Centro Acadêmico poderá aprovar tabela por Departamento ou Núcleo, que será aplicada em todos os certames!*

**Art. 6º** O *caput* do art. 17 e o art. 18 passam a ter as seguintes redações:

**Í Art. 17.** *A nota da prova de títulos do candidato corresponderá a média aritmética das notas atribuídas por cada examinador, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).!*

**Í Art. 18.** *A apuração das notas finais para habilitação dos candidatos obedecerá às seguintes normas:*

- I. A nota final, atribuída por cada examinador a cada candidato, será o resultado de cada etapa (escrita, didática e títulos), multiplicada cada uma por seu respectivo peso e o seu somatório dividido por 10 (dez);*
- II. O resultado final de cada candidato corresponderá à soma das notas finais atribuídas por cada examinador, dividida pelo número de examinadores, expressa em nota de 0 (zero) a 10 (dez), considerando até 3 (três) casas decimais sem arredondamento;*
- III. No caso de empate entre os candidatos, terá preferência o candidato de maior idade;*
- IV. Os candidatos serão indicados ao Reitor, para o provimento do cargo, segundo a ordem decrescente do resultado final.!*

**Art. 6º** O certame aberto para Adjunto A, antes da vigência desta Resolução e que não logrou êxito, poderá ser reaberto para a classe de Assistente A, mediante justificativa circunstanciada da unidade acadêmica interessada aprovada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E CCEPE, REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2017.**

**Presidente:**

**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**  
**- Reitor -**